



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Hydio Pedrosa"

DECRETO N.º. 2.266 DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO E ASSESSOR JURÍDICO PARA ATENDER A MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO (PRESENCIAL E AQUELES QUE SERÃO REALIZADOS ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES - PREGÃO ELETRÔNICO), EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Por este decreto ficam nomeados o Pregoeiro, a Equipe de Apoio, os suplentes e o Assessor Jurídico, para atender a modalidade de licitação denominada PREGÃO (Presencial e aqueles que realizados através de sistema informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico), exercício de 2022, sendo:

Pregoeiro:	William Francisco Alves
Equipe de Apoio:	Luiz Roberto Luciano Claudineia Luz Pelegrino Rezala Antônio Vanderlei da Silva
Suplentes:	Sonia Maria Pereira Thiago Cesar Pedrosa Imaculada Conceição Pedro de Pádua André dos Santos Daiane Gislaine Carlos Zamara André de Souza Garcia
Assessor Jurídico:	Marcelo Janzantti Lapenta

Parágrafo Único. Na ausência do Pregoeiro ou de qualquer membro da equipe de apoio, ocorrerá à substituição do ausente por um dos suplentes, sem qualquer ordem de preferência.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 2º Pelo exercício das atribuições inerentes à função, com fundamento no Anexo II (item 3), da Lei Complementar n. 268, de 21 de dezembro de 2020, no art. 175, IV, da mesma Lei Complementar, alterado pela Lei Complementar n. 273, de 24 de agosto de 2021 e demais legislação vigente, o Pregoeiro receberá gratificação por atividade, no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sem prejuízo do exercício das atribuições do seu cargo efetivo.

Parágrafo Único. O suplente de Pregoeiro somente fará jus ao recebimento do referido adicional quando a substituição do titular ocorrer em período igual ou superior a trinta dias, conforme o disposto na parte final do inc. IV do art. 175 da Lei Complementar n. 268, de 21 de dezembro de 2020, alterado pela Lei Complementar n. 273, de 24 de agosto de 2021.

Art. 3º É de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo a assinatura dos Editais, dos termos de referência e outros documentos que os integrem, bem como da minuta contratual.

Art. 4º É de responsabilidade do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, dentre outros, o recebimento das propostas e dos lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como, o recebimento dos documentos, a análise sobre a habilitação dos proponentes e, na ausência de recurso, a adjudicação do objeto do certame ao (s) licitante (s) vencedor (es).

Art. 5º É de responsabilidade do Assessor Jurídico a realização prévia de exame e aprovação das minutas dos editais e seus anexos, das minutas dos instrumentos contratuais e, ainda, responder às consultas formuladas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.


RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal